

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0021/2026
Nome da Fiscalização:	AF dos SAA e SES de Paracuru e Loc. Poço Doce
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0021/2026

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D4 (RF/CSB/021/2026)
Constatações:	<p>-- A operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário não estão sendo realizadas de forma adequada, de maneira a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários.</p> <p>SEDE DE PARACURU ABASTECIMENTO DE ÁGUA</p> <p>4.1 - Captação: a caixa do macromedidor encontra-se em estado precário e com vegetação crescendo;</p> <p>4.2 - Escritório / Almoxarifado: a pintura do teto e parede estão desgastadas;</p> <p>4.3 - REL-01: Conforme o croqui, a unidade encontra-se desativada, porém o isolamento físico do perímetro apresenta vulnerabilidades contra o acesso de terceiros devido a danos na cerca de proteção. Adicionalmente, há riscos de acidentes decorrentes da acessibilidade direta à escada tipo marinho do reservatório a partir do nível do solo. Ademais, a infraestrutura também apresenta patologias estruturais, caracterizadas por rachaduras em vigas e pilares, além de acúmulo de resíduos e proliferação de vegetação sem a devida manutenção, o que configura passivo ambiental e de segurança. Por fim, constata-se a ausência de plano de desmobilização ou de manifestação formal da companhia quanto à alienação ou baixa patrimonial dos referidos ativos;</p> <p>4.4 - PT-01: poço inoperante, localizado na área da ETA, consta como desativado no croqui, porém mantém ainda suas instalações e a tubulação de revestimento está sem vedação;</p> <p>4.5 - PT-04: poço inoperante, localizado na área do Posto de Saúde Campo de Semente, consta como desativado no croqui, porém mantém ainda suas instalações interligadas à rede de abastecimento e apresenta vazamento no sistema de cloração. Constata-se fios/cabos expostos em área de circulação do pátio do posto de saúde e o quadro de comando encontra-se acessível com tampa aberta e com componentes elétricos expostos, o que configura passivo ambiental e de segurança. Por fim, constata-se a ausência de plano de desmobilização ou de manifestação formal da companhia quanto à alienação ou baixa patrimonial dos referidos ativos;</p>

Documento assinado eletronicamente por: GERARDO BAALLO S. DE ALMEIDA em 06/06/2026, às 14:00 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho del.2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código E415-9561-69B6-D39D.

<p>Constatações:</p>	<p>4.6 - PT-03: a unidade apresenta pintura deteriorada e identificação apagada; a casa de comando possui infiltrações, acúmulo de sujeira e ausência de lâmpadas da iluminação interna e externa;</p> <p>4.7 - PT-02: a unidade apresenta pintura desgastada; portão em processo de corrosão; infiltrações no teto e paredes, calçada externa danificada e ausência de iluminação.</p> <p><b>LOCALIDADE DE POÇO DOCE</b></p> <p>4.8 - REL-01 / PT-01: as unidades têm muro e portão com reboco e pintura deterioradas; a área interna apresenta vegetação crescida; o reservatório apresenta pintura e identificação desgastadas, anomalias estruturais dos pilares e vigas com rachaduras e ferragens expostas/corroídas, acarretando riscos de colapso, bem como a escada de acesso e as grades de proteção estão com corrosão avançada;</p> <p>4.9 - PT-02: a caixa de proteção encontra-se danificada e contém entulho no seu interior.</p> <p><b>SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b></p> <p>Estação de Tratamento de Esgoto</p> <p>4.10 - EEE-01: o muro e portão estão com rebocos deteriorados; verifica-se ausência do cesto de retenção de sólidos; há caixa da tubulação elétrica com tampa danificada;</p> <p>4.11 - EEE-02: o grupo gerador encontra-se inoperante, embora uma nova unidade esteja disponível no local para interligação; a iluminação da casa de bombas está comprometida; a mureta está sem pintura e a cerca danificada;</p> <p>4.12 - ETE: a lagoa anaeróbia encontra-se em processo de desassoreamento; constata-se taludes e caixas de proteção e inspeção danificadas; há acúmulo de resíduos plásticos e mato excessivo nas lagoas e taludes</p>
<p>Orientação:</p>	<p>A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C4.</p>
<p>Prazo (dias):</p>	<p>120</p>
<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p>

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO ASSÍLIO SOBRINHO em 03/06/2026, às 10h17 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código E415-9561-69B6-D39D.

**Constatações:**

Fundamento Legal:	<p>§2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§ 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§ 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p> <p>§ 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04 de 07 de abril de 2022)</p>
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

**4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado**

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

**5. Representante do Órgão Fiscalizador**

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 03/06/2026	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASILIO SOBRINHO em 03/06/2026, às 11:07 (horário local do Estado do Ceará) conforme Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.  
 Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código E415-9561-69B6-D39D.